



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 418 | Terça-feira, 12 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias.....	02
Conselhos	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Controladoria Geral do Município	12
Portaria.....	12
Atos do Prefeito.....	14
Decreto.....	14
Ato	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	20
Procedimento Administrativo.....	20

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 27 de Junho de 2022, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras tomou a seguinte decisão:

1- Considerando que a CPI da sonegação tributária das instituições financeiras, criada pela **Resolução nº 05 de 10 de maio 2022**, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos.

2- Considerando que nesta data houve contato telefônico com diversos representantes jurídicos de empresas que seriam ouvidas informando de uma possível liminar que suspenderia o feito;

3- Considerando que apesar de não INTIMADOS esta comissão tem o interesse de esclarecer os fatos de maneira legal, sem afrontar qualquer dispositivo legal;

RESOLVE: Os membros dessa CPI encerrar os trabalhos, nesta data, e diante da relevância da questão, submeter futuramente o plenário novo requerimento.

Cuiabá – MT, 27 de junho de 2022.

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE RELATOR

VEREADOR SARGENTO JOELSON

MEMBRO

TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 11 de março de 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Sonegação Tributária das Instituições Financeiras tomou a seguinte decisão:

1 – Considerando que a CPI da sonegação tributária das instituições financeiras, criada pela **Resolução nº 03 de 01 de março 2021**, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos.

2 – Considerando o período da pandemia do novo corona vírus, que teve seu auge no ano de 2021, o que inviabilizou por completo a realização das audiências de interrogatório e outras diligências, extrapolando assim, em muito, o prazo fixado inicialmente;

RESOLVE: Os membros dessa CPI encerrar os trabalhos, nesta data, e diante da relevância da questão, submeter futuramente ao plenário novo requerimento, assim que arrefecer a pandemia.

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2022.

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA VEREADOR CHICO 2000



PRESIDENTE RELATOR

VEREADOR MARCUS BRITO

MEMBRO

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 160/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 142/2022 de 27.06.2022,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias da servidora Cristiane Aparecida da Silva, Taquígrafo Legislativo, a partir de 11/07/2022, restando 8 (oito) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 03 de Março de 2020.

Acórdão e Ementa nº 18/2020.

Conselheiro Relator: Célia Regina Mazzer Cunha

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.112.589/2017-1, 0.040204/2019-1

Auto de Infração SMADES Nº 2953 de 03/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e

quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº2953. Constatou-se que o imóvel por falta de

limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi

multada considerando que o registro do imóvel encontrava-se, à época da lavratura da infração, em nome da empresa autuada.

Cuiabá, 03 de Março de 2020.

Paulo de Campos Borges Junior

Presidente da Câmara

Célia Regina Mazzer Cunha

Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 03 de Março de 2020.

Acórdão e Ementa nº 19/2020.

Conselheiro Relator: Célia Regina Mazzer Cunha

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.112.587/2017-1, 0.040205/2019-1

Auto de Infração SMADES Nº 2955 de 03/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e

quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº2955. Constatou-se que o imóvel por falta de

limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi

multada considerando que o registro do imóvel encontrava-se, à época da lavratura da infração, em nome da empresa autuada.

Cuiabá, 03 de Março de 2020.

Paulo de Campos Borges Junior

Presidente da Câmara

Célia Regina Mazzer Cunha

Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 03 de Março de 2020.

Acórdão e Ementa nº 020/2020.

Conselheiro Relator: Júlio Hiroshi Yamamoto.

Recorrente: Carlos Alberto Simões de Arruda e Outros

Recurso Processo nº: MVP 0.019.415/2017-1; 0.016.278/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 1607 de 13/02/2017 Valor: R\$ 165.900,00 (Cento e sessenta e

cinco mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do



Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 1607. O agente atuador assim registrou a

descrição da infração: "Em atendimento ao Processo Nº 120.533/2016-1". O município foi

multado conforme art.760, III, da LC004/92.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento incorreto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, O agente atuador assim

registrou a descrição da infração: "Em atendimento ao Processo Nº 120.533/2016-1". O município foi multado conforme art.760, III, da LC004/92.

No entanto, perlustrando o AI nº1607 de 13/02/2017, constatou-se irregularidade (AUSÊNCIA

DE DESCRIÇÃO E TIPIFICAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO) na lavratura do mesmo infringindo o Art.

741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com

rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI,

ratificando decisão de 1ª instância que declarou nulo o auto de infração, desobrigando o

município a recolher o valor imposto.

Cuiabá, 03 de Março de 2020.

Paulo de Campos Borges Junior

Presidente da Câmara

Júlio Hiroshi Yamamoto

Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 03 de Março de 2020.

Acórdão e Ementa nº 021/2020.

Conselheiro Relator: Júlio Hiroshi Yamamoto

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: MVP 0.000.971/2019-1; 00.107.801/2018-1

Auto de Infração SMADES Nº 9818 de 27/09/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais

e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº9818. Constatou-se que o imóvel por falta de

limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração.

Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o

imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de

queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

"A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da

Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente

fez suas

alegações, em fase de recurso administrativo, que foram julgadas e consideradas improcedentes, vez que o registro do imóvel encontra-se em nome da empresa atuada,

tendo o Colegiado decidido pela manutenção do AI, nos termos em que foi lavrado.

Cuiabá, 03 de Março de 2020.

Paulo de Campos Borges Junior

Presidente da Câmara

Júlio Hiroshi Yamamoto

Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 03 de mARÇO de 2020.

Acórdão e Ementa nº 022/2020.

Conselheira Relatora: Júlio Hiroshi Yamamoto

Recorrente: UNIME – Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico.

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.101.023/2018-1

Auto de Infração SMADES Nº 8362 de 10/09/2018 Valor: R\$ 1.025,51 (Hum mil e vinte e

cinco reais e cinquenta e um centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº8362. Constatou-se, construção de edificação comercial sem apresentação do projeto arquitetônico aprovado que deveria ser

mantido na obra, infringindo o art. 6º da LC 102/2003. Inexistência de qualquer irregularidade

formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, construção de edificação comercial sem apresentação do projeto arquitetônico aprovado que

deveria ser mantido na obra, infringindo o art. 6º da LC 102/2003. A recorrente fez suas alegações que foram acatadas, tendo o Colegiado decidido pelo cancelamento do AI, desobrigando a recorrente de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ela imputada.

Cuiabá, 03 de Março de 2020.

Paulo de Campos Borges Junior

Presidente da Câmara

Júlio Hiroshi Yamamoto

Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 823/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;



Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 070.364/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - **Lotar** a partir de 01/07/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, a servidora PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA

NASCIMENTO, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio,

matrícula 4899955, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 824/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 073.884/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - **Lotar** a partir de 04/07/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a servidora MARIA CLARA MENEZES DE SOUZA,

ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4914366,

que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 838/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP N° 073.252/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 05 (CINCO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 12 (DOZE)

DIAS, ao(a) servidor(a) VERA BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2964792, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 839/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP N° 073.713/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 08 (OITO)

DIAS, ao(a) servidor(a) AZUIL MARCIO BASTOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2966062, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 843/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP n° 074920/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, o

servidor AMILTON HESMSDOFF, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4905728, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 812/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE n° 35559/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALEXANDRE ACOSTA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4877293, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar n° 369/2014.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1° de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE N° 813/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE n° 40002/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GREIZIELA APARECIDA LOURENÇO DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4876692, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, conforme Lei Complementar n° 369/2014.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1° de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE N° 814/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE n° 40113/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SELMA MARIA DE ARRUDA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2565456, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, conforme Lei Complementar n° 369/2014.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1º de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 815/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 40124/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FABIANA MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4875589, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1º de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 820/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 39987/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SOYLA APARECIDA TAQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4046885, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 25/06/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 821/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 40412/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4035976, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 830/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 37141/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar na Portaria SMGE Nº 2311/2012, referente a Licença Capacitação, quinquênio(s) 2001/2006 e 2006/2011 do (a) servidor(a) ANTONIO DE ALMEIDA FILHO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM EXTINÇÃO, matrícula 2050278, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2001/2006 e 2006/2011";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008 e 2008/2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 832/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 32860/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2014/2019, ao(a) servidor(a) MARISTELA LAURINDO BARINI, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 2571671, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 836/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 40558/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4875664, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 841/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 41084/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) JANAINA MORELLI, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4046327, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 8 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 842/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 41191/2022 e Análise Técnica;



RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JUNIAS LINO DE ARRUDA FERREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4041528, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 8 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 811/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de julho e remanescente, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE:	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4877293	ALEXANDRE ACOSTA SANTOS	24/04/2022	2	9143/2022
2000299	ALUIZIO LOPES BRANDAO	06/07/2022	12	1259-A/1972
2973980	AUGUSTO RIBEIRO CHAVES	08/07/2022	11	1259-A/1972
2589473	CARLOS ROBERTO ANTUNES DE ARRUDA	28/07/2022	11	1259-A/1972
4048057	CELINA SIMONA DE LARA CRUZ FIGUEIREDO	26/07/2022	4	6265/2017
4048058	CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA	26/07/2022	4	6265/2017
2000317	DORIMAR GOMES FERREIRA	07/07/2022	12	1259-A/1972
2565284	DURCINETE CASSIANA DA SILVA	07/07/2022	12	1259-A/1972
2589073	GELSON FERREIRA DOS SANTOS	16/07/2022	11	1259-A/1972
2589477	GELSON GONCALVES DA SILVA	30/07/2022	11	1259-A/1972
4048128	HULDA GOMES LEANHOS	25/07/2022	4	6265/2017
4048054	IRA COSTA MILHOMEM	25/07/2022	4	6265/2017
4048347	JAILTON MULLER ALVES DA GUIA	25/07/2022	4	6265/2017
2565365	JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA	03/07/2022	12	1259-A/1972
2000358	LUCINETE DE ALMEIDA JESUS	07/07/2022	12	1259-A/1972
2565309	LUZINEI RIBEIRO DE AMORIM	07/07/2022	12	1259-A/1972
2571784	MARIO PEREIRA E SILVA	07/07/2022	12	1259-A/1972
4048059	MARIZE NUNES DE CARVALHO	26/07/2022	4	6265/2017
2589054	PAULO ZEFERINO DA ROSA	02/07/2022	11	1259-A/1972
4048052	RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA BATISTA	26/07/2022	4	6265/2017
2589055	REGINA MAURA PEREIRA NAZARETH	03/07/2022	11	1259-A/1972
2589492	ROSANGELA SENA BARBOSA	27/07/2022	11	1259-A/1972
4048053	SILBENE JANUARIA DOS SANTOS	25/07/2022	4	6265/2017
2589098	ULISSES BATISTA SANTANA DA COSTA CRUZ	20/07/2022	11	1259-A/1972
2975873	VALDIRSON GONÇALO RIBEIRO PIRES	24/07/2018	4	9126/2022
2000403	WILLIAN DA SILVA PEREIRA	07/07/2022	12	1259-A/1972
2589077	ZILDA HELENA DA SILVA	02/07/2022	11	1259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 1º de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 816/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 40255/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MILTON PEREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036699, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, passando a se chamar LÉUNNA GUERRA PEREIRA DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO §3º ART. 48 LEI 8.666/93

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO §3º ART. 48 LEI 8.666/93** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022/PMC**, processo administrativo nº 048.724/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DO MURO DA UBS ITAPAJÉ/ST TERESINHA**, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS ANEXOS..

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA	INABILITADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 11 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representado por sua Secretária Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, com sede a Avenida das Flores, Nº 334 – Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, Tel.:(65)3028-5500, E-mail: nutricentercba@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. AYRTON PEREIRA DIAS, portador da RG: 2462670-8 SSP/MT e CPF: 059.535.091-70, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 44/2021/FUNED, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT,



conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 20/06/2022 a 20/06/2023.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3. Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
3	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ENTERAL OU ORAL COMPLETA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA EM RISCO NUTRICIONAL EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	504	R\$ 215,96	R\$ 108.843,84	DANONE
10	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL ESPESADA EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM REGURGITAÇÃO OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO. SEM GLÚTEN. SEM SABOR. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATA, COM TAMPÃO PLÁSTICO E LACRE DE ALUMÍNIO. (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	21,2	R\$ 56,60	R\$ 1.199,92	NESTLE
							INFANTIL
13	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ENRIQUECIDA COM FERRO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COMPOSTA POR PROTEÍNA DE SORO DO LEITE (50% OU MAIS) E CASEÍNA (50% OU MENOS); TENDO LACTOSE (100%) OU A MISTURA DE LACTOSE E MALTODEXTRINA COMO FONTES DE CARBOIDRATOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G A 800G EM LATAS, COM TAMPÃO PLÁSTICO E LACRE DE ALUMÍNIO.	KG	4.706	R\$ 31,55	R\$ 148.474,30	NESTLE
							INFANTIL
14	NUTRICENTER DIST DE PROD NUTRICIONAIS E HOSPITALAR – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40	FÓRMULA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	KG	21,6	R\$ 189,30	R\$ 4.088,88	DANONE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO /DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1. por razão de interesse público; ou
- 3.8.2. a pedido do fornecedor.

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3.10. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

3.10.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

3.11 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.11.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

3.12 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

3.13 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

3.13.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

3.13.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.13.3 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

3.13.3.1 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

3.14 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará,



sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

3.14.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

3.14.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.14.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

3.15 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

3.16 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

3.17 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.17.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

3.17.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.17.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.17.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.17.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

3.17.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

3.17.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

3.17.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

3.17.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

3.17.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

3.17.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

3.18 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE em parcelas semanais, segundo programação sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 14:00 às 17:00 e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central

Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT

Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171

Contato: (65) 3645-6575 Jorge Ramires Junior

E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.2.1 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:

4.3.1 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.4.1 Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte dos alimentos deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelével.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) ISENTOS de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e peso satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor



garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência: entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período vespertino, a partir das 13 horas, sendo o horário máximo de chegada às 16 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.2) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.7. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.3.8. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.3.9. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Secretária: Edilene de Souza Machado

RG 444481 SSP/MT CPF 353.743.811-72

EMPRESA CLASSIFICADA

NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

REPRESENTANTE: AYRTON PEREIRA DIAS

RG: 2462670-8 SSP/MT CPF: 059.535.091-70

Testemunha: _____

RG CPF

Testemunha: _____

RG CPF



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº. 014/2021/Prefeitura Municipal De Acorizal/MT e Processo Administrativo nº 063.086/2022. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Turismo - SMT, neste ato representado por seu Secretário Senhor Jesus Lange Adrien Neto. **CONTRATADA:** A empresa: **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.890.953/0001-35, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Emilio Soares De Souza. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais, compreendendo a Zona Rural e Urbana (Palestras, culto ecumênico, solenidades, inaugurações, posses, datas festivas), para atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 467.972,50** (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 22101; Programa Ação: 2132; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 500/600/899. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 060/2021/PMC e Processo Administrativo nº 81.403/2021. **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal De Turismo, e então Secretário, o Senhor Jesus Lange Adrien Neto, e do outro lado, a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Waldemar Gil Correa de Barros. **OBJETO:** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 060/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 22.101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.015,84** (cento e quatorze mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 060/2021/PMC**, vinculado ao **Contrato nº 267/2022/PMC**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa **AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02981173/0001-63, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor Horacio Teixeira De Souza, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **120 (cento e vinte) dias**, com vigência a partir de **24 de maio de 2022 até 21 de setembro de 2022**.

Alteração da Clausula Décima – do Acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO:	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, Cargo: Diretora Administrativa
FISCAL DO CONTRATO:	PRISCILA SOUSA NASCIMENTO , CPF: 73501999100, RG: 1725301-2 Matrícula: 4904995, Cargo/Lotação: Assessor

SUPLENTE DO FISCAL	LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO , Matrícula: 4904984, CPF nº: 056.168.011-60, RG nº: 226481-0, Cargo: Assessor Técnico
---------------------------	---

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO:	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	MARYSTELA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA , CPF nº700.424.201-30, RG: 2389523, MATRÍCULA: 12647-2, Cargo: Assessora, E-mail: marystela.silva@cuiaba.mt.br
SUPLENTE DO FISCAL:	LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO , Matrícula: 4904984, CPF nº: 056.168.011-60, RG nº: 226481-0, Cargo: Assessor Técnico e-mail: Larissa.araujo@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 048.387/2022**, vinculado ao **Contrato nº 267/2019**, proveniente do **Pregão Presencial/Registro de Preços nº 004/2019/ALMT**, que tem por objeto a “contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender demanda da SICOM”, com respaldo no parecer jurídico anexado aos autos, e amparado legalmente nos termos da C. 4ª, 4.2 e 4.2.1 do contrato, e no artigo 65,§8ª da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2020/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a senhora **TEREZINHA BERNARDES DE PAULA CAFÉ** portadora do RG nº 181.851 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 240.550.341-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência de **19 de junho de 2022 à 16 de dezembro 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 065.954/2022**, vinculado ao **Contrato nº 401/2020/FUNED**, e oriundo da **Concorrência nº 006/2019**, que tem por objeto o “Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termoacustica e nas instalações elétricas de 60 (sessenta) unidades educacionais, subdividida em 15 lotes”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 154/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, § 1º, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 587/2019- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a senhora **TEREZINHA BERNARDES DE PAULA CAFÉ** portadora do RG nº 181.851 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 240.550.341-72, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste no reajuste de 10% e que corresponde a quantia de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) mensais, passando o valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), e o valor anual de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) para **R\$ 158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), **com efeitos retroativos a partir de 05/12/2021 a 05/12/2022**.

Inclusão na Cláusula Quinta – da Vigência:

ONDE SE LÊ:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

(...)

5.2 O prazo do contrato de locação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do Contrato, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

LEIA SE:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

(...)

5.2 O prazo do contrato de locação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do Contrato, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.2.1 O contrato poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e em conformidade com as disposições contidas nas Leis, feitas com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do governo Federal,



acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM) ou seus substitutivos.

5.2.2 Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o (a) Locador (a) deverá até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar por escrito, o reajuste previsto, desta cláusula contratual. (...)

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 004.185/2022**, vinculado ao **Contrato nº 587/2019** e oriundo da **Dispensa de Licitação nº 60/2019**, que tem por objeto o “Locação de um imóvel urbano tipo sobrado situado à Avenida Carlos Addor de Souza, Quadra 13, Lote 09, número 68, Bairro Osmar Cabral, CEP 78.093-680, nesta Capital/MT. É um prédio comercial de dois pavimentos, com 400 m² de área construída. Contém 8 (oito) espaços comerciais compostos de sala, copa e sanitário com aproximadamente 30 m² cada, sendo 4 (quatro) em cada pavimento”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 215-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na Cláusula Quinta do Contrato.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021/FUNED- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.542.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Mario Marcio Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **18 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 09.601
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte: 101 e 115

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 09.601
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte: 500 e 552

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 031.541/2022**, vinculado ao **Contrato nº 169/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/FUNED**, que tem por objeto o “Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME)”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 86/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1 da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CN PJ/M F nº 08.282.957/0001- 80, neste ato representado por sua Representante Legal a Senhora Maluze Gon Çalves De Queiroz, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de julho de 2022 a 11 de julho de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 070.229/2022**, vinculado ao **Contrato nº 205/2018**, oriundo do **Ata de Registro de Preços nº 017/2017 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 005/2017/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso** que que tem por objeto o “contratação de serviços especializados de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 432/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10991/2014 – PARTES: Município de Cuiabá, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Jaynna Ferreira de Jesus **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor **VANDENBERG CARMO RAMOS**, Pessoa Física, portador do RG nº 049177 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 138.876.291-91, **LOCADOR**, neste ato representado pela Senhora Josefina Ramos

Cruz, têm entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **8º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023**.

Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente 10,88%, e que corresponde a quantia de R\$ 317,13 (trezentos e dezesseite reais e treze centavos).

Com o reajuste o valor mensal do aluguel passara de R\$ 2.914,80 (dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos) para R\$ 3.231,93 (três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), perfazendo a quantia anual de R\$ 38.783,16 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 11.101
 Projeto Atividade: 2001
 Fonte: 100
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36

LEIA SE:

Unidade Gestora: 11.101
 Projeto Atividade: 2001
 Fonte: 1500
 Elemento de Despesa: 33.90.36

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 045.214/2022**, vinculado ao **Contrato nº 10991/2014**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 059/2014**, que tem por objeto a “locação de imóvel situado à Rua Luiz Firmino da Fonseca, nº. 765 – Distrito da Guia, para atender as instalações do Programa Siminina, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano/SMASDH”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 330/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nas Cláusulas Sexta e Décima Primeira do Contrato e no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2019 - PARTES: Município De Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allieud, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.298.497/0001-22, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Victor Bobadilla Bazan Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **23 de maio de 2022 a 23 de maio de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO - 2021
 ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
 SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
 PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
 PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ
 PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
 PROJETO ATIVIDADE - 2383 – FOMENTAR A REDE E ATENÇÃO A URGENCIA E EMERGENCIA (RAUE/SOS)
 PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
 PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS
 PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ
 PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
 PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S
 PROJETO ATIVIDADE - 2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO



FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA SE:

EXERCÍCIO - 2022

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 – FOMENTAR A REDE E ATENÇÃO A URGENCIA E EMERGENCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

PROJETO ATIVIDADE - 2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

PROJETO ATIVIDADE- 2455- IMPLMNTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

FONTE – 0160000000- FNS – TRANSFERENCIA BLOCO DE CUSTEIO REDE DE SAÚDE FUNDO A FUNDO

FONTE – 016210000000- SES- TRANSFERENCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

CONTA DE DESPESA- 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 053.623/2022**, vinculado ao **Contrato nº 222/2019**, proveniente do **Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 47/2018/Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT**, que tem por objeto a "aquisição desserviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação e limpeza de ar condicionado", com respaldo no **Parecer jurídico nº 246/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Controladoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA CGM Nº 011 DE 06 DE JULHO DE 2022.

APROVA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO PORTAL "ESCOLA TRANSPARENTE 2021" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 476/2019 e o Decreto nº. 5.692/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o resultado da Avaliação do Portal Escola Transparente 2021 na forma de anexo desta Portaria.

Artigo 2º. As Unidades abaixo relacionadas receberão o Selo Escola Transparente 2021 no mês de agosto, em data e local a serem definidos pela Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Controladora Geral do Município de Cuiabá

01	CEIC	COLOMA CACÉLIA LOMBARDI DORILEO
02	CEIC	HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO
03	CEIC	MARIANA FERNANDES MACEDO

04	CEIC	LUCILA FERREIRA FORTES
05	CEIC	NAÍDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ
06	CEIC	RISOLETA NEVES
07	CEIC	SILVA FREIRE
08	CEIC	SÃO JOSÉ OPERÁRIO

01	CEEI	JEAN CARLOS
02	CEEI	PORTAL DA FÉ
03	CMEI	JAIRA CUIABANO
04	CMEI	ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO
05	CMEI	ANTÔNIO MARCOS RUZZENE
06	CMEI	ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
07	CMEI	AURO IDA
08	CMEI	CORONEL JOSÉ MEIRELES
09	CMEI	DR. LEONEL DE MOURA BRIZOLA
10	CMEI	EDGAR SANTANA DE AMORIM
11	CMEI	ENGENHEIRO OSCAR AMÉLITO
12	CMEI	GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO
13	CMEI	JORNALISTA MARCOS COUTINHO
14	CMEI	JORNALISTA PAULO MARIA FERREIRA LEITE
15	CMEI	MANOEL DE BARROS
16	CMEI	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
17	CMEI	MARÍLIA INÊS PEDROLLO SALOMONI
18	CMEI	PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
19	CMEI	PREFEITO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
20	CMEI	ADY DE FIGUEIREDO MATTOS
21	CMEI	REGINA PIA PADILLA DE BORBON NEVES
22	CMEI	VEREADOR JÚLIO CEZAR PINHEIRO
23	CMEI	JOANA MONT SERRAT

01	CRECHE	AECIM TOCANTINS
02	CRECHE	ALTOS DA GLÓRIA
03	CRECHE	AMÁLIA CURVO DE CAMPOS
04	CRECHE	BENEDITA DIAS EVANGELISTA
05	CRECHE	CAIC EL DORADO
06	CRECHE	DONA MICAELA HENRIQUE SOUZA LIMA
07	CRECHE	EDNA CATHARINA PERRI RICCI
08	CRECHE	ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA
09	CRECHE	EMBRIÃO JOSÉ NICOLAU PINTO
10	CRECHE	ESPAÇO LIVRE
11	CRECHE	FRANCISCO SANTANA
12	CRECHE	JAMIL BOUTROS NADAF
13	CRECHE	JARDIM UMUARAMA II
14	CRECHE	JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA
15	CRECHE	JOSEFA DA SILVA PARENTE
16	CRECHE	JOSÉ LUIS BORGES GARCIA
17	CRECHE	LELITA LINO DA SILVA
18	CRECHE	MANOELINO DE JESUS
19	CRECHE	MARIA BENEDITA MARTINS D EOLIVEIRA
20	CRECHE	MARIA FIGUEIREDO NUNES



21	CRECHE	MARIA LIGIA BORGES GARCIA
22	CRECHE	MARIA NERY BATISTA RIBEIRO
23	CRECHE	PADRE ARMANDO CAVALLO
24	CRECHE	PROFESSORA MACÁRIA MILITONA DE SANTANA
25	CRECHE	RENÍSEA GUILHERME BARUA
26	CRECHE	SANTA CLARA
27	CRECHE	SANTA INÊS CPA
28	CRECHE	SANTA INÊS POÇÃO
29	CRECHE	SEBASTIÃO TOLOMEU
30	CRECHE	SÃO BENEDITO
31	CRECHE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
32	CRECHE	SÃO MATEUS
33	CRECHE	TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA "MÃE NHARA"
34	CRECHE	WILMON FERREIRA DE SOUZA

01	EMEB	MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO
02	EMEB	12 DE OUTUBRO
03	EMEB	8 DE ABRIL
04	EMEB	ADELINA PEREIRA VENTURA
05	EMEB	AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO
06	EMEB	ANA LUIZA PRADO BASTOS
07	EMEB	ANA TEREZA ARCOS KRAUSE
08	EMEB	ANTÔNIO FERREIRA VALENTIM
09	EMEB	ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO
10	EMEB	AUGUSTO MARIO DE VIEIRA
11	EMEB	CEL OCTAYDE JORGE DA SILVA
12	EMEB	CELINA FIALHO BEZERRA
13	EMEB	CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA BEM BEM
14	EMEB	DEJANI RIBEIRO DE CAMPOS
15	EMEB	DEP. ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES
16	EMEB	DOM BOSCO DO PRAEIRINHO
17	EMEB	FÁBIO FIRMINO LEITE
18	EMEB	DR. ORLANDO NIGRO
19	EMEB	ELZA LUIZA ESTEVES
20	EMEB	FLORIANO BOCHENIKI
21	EMEB	FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
22	EMEB	GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA
23	EMEB	HENRIQUE DA SILVA PRADO
24	EMEB	IRMÃ MARIA BETTY DE SOUZA PIRES
25	EMEB	JESUS CRIANÇA
26	EMEB	JOSÉ LUIS BORGES GARCIA
27	EMEB	JUAREZ SODRÉ FARIAS
28	EMEB	LIBERDADE
29	EMEB	MARIA AMBRÓSIO POMMOT
30	EMEB	MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA
31	EMEB	MARIA EUNICE DUARTE BARROS
32	EMEB	MARIA LUCILA DA SILVA BARROS
33	EMEB	MARIA TOMICH MONTEIRO DA SILVA
34	EMEB	MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
35	EMEB	MINISTRO MASRCOS FREIRE

36	EMEB	MOACYR GRATIDIANO DORIÉO
37	EMEB	NOSSA SENHORA APARECIDA
38	EMEB	ORZINA DE AMORIM SOARES
39	EMEB	OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL
40	EMEB	PADRE RAIMUNDO POMBO
41	EMEB	PRES. TANCREDO NEVES
42	EMEB	ONOFRE DE OLIVEIRA
43	EMEB	PROFESSOR CARLOS ALBERTO MALDONADO
44	EMEB	EZEQUEL POMPEU RIBEIRO DE SIQUEIRA
45	EMEB	PROF. FILOGÔNIO CORREA
46	EMEB	PROF. FRANCISVAL DE BRITO
47	EMEB	PROF. HÉLIO DE SOUZA VIEIRA
48	EMEB	PROF. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
49	EMEB	PROF. RAFAEL RUEDA
50	EMEB	PROF. RANULPHO PAES DE BARROS
51	EMEB	PROF. ZEFERINO LEITE DE ARRUDA
52	EMEB	JOANA DARK DA SILVA
53	EMEB	PROFESSORA ALZIRA VALLADARES
54	EMEB	ESMERALDA DE CAMPOS FONTES
55	EMEB	GRACILDES MELO DANTAS
56	EMEB	PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE
57	EMEB	PROFESSORA RITA CALDAS CASTRILLON
58	EMEB	PROFESSORA TEREZA LOBO
59	EMEB	QUINTINO PEREIRA DE FREITAS
60	EMEB	SANTA CECÍLIA
61	EMEB	SENADOR DARCY RIBEIRO
62	EMEB	SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER
63	EMEB	SENHORINHA ANA DE OLIVEIRA
64	EMEB	SILVA FREIRE
65	EMEB	SILVINO LEITE DE ARRUDA
66	EMEB	SÃO JOÃO BOSCO
67	EMEB	SÃO SEBASTIÃO
68	EMEB	TEREZA BENGUELA
69	EMEB	TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CRUZ
70	EMEB	VEREADOR PAULO DE CAMPOS BORGES
71	EMEB	ZEFERINO LEITE
72	EMEB	CLÓVIS HUGUENEY NETO

01	EMEBC	HEBERT DE SOUZA
02	EMEBC	NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA
03	EMEBC	NOVA ESPERANÇA
04	EMEBC	NOVO RENASCER
05	EMEBC	PROFESSORA BENEDITA XAVIER
06	EMEBC	PROF. HILDA CAETANO LEITE
07	EMEBC	PROF. UDENEY GONÇALVES AMORIM



Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.167 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
133	15101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	7.000.000,00
Total		7.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	7.000.000,00	
TOTAL									7.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	015000000000	3.000.000,00	
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	015000000000	4.000.000,00	
TOTAL									7.000.000,00

DECRETO Nº 9.168 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

114	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000.000,00
Total			6.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319113	015401070000	6.000.000,00	
TOTAL									6.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	6.000.000,00	
TOTAL									6.000.000,00

DECRETO Nº 9.169 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
113	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	320.000,00
Total		320.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	339030	016600000000	287.000,00	
08	244	0006	2076	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	S	339039	016600000000	33.000,00	
TOTAL									320.000,00



ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2461	EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	S	339030	016600000000	10.000,00
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA	S	339039	016600000000	70.000,00
				BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF				
08	244	0006	2461	EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	S	339039	016600000000	20.000,00
08	244	0006	2013	PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	S	335043	016600000000	50.000,00
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA	S	339030	016600000000	10.000,00
				BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF				
08	244	0006	2078	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE	S	339039	016600000000	10.000,00
				ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS				
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA	S	335043	016600000000	150.000,00
				BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF				
TOTAL								320.000,00

DECRETO Nº 9.170 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.103.723,67 (Dois Milhões e Cento e Tres Mil e Setecentos e Vinte e Tres Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
81	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.103.723,67
Total		2.103.723,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	301	0038	1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	S	449052	016010000000	1.050.000,00
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449052	016010000000	1.053.723,67
TOTAL								2.103.723,67

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
----------	------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0038	1237	INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSMC	S	449051	016010000000	2.103.723,67
TOTAL								2.103.723,67

DECRETO Nº 9.171 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
132	97103 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6.000.000,00
Total		6.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97103 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
28	843	0998	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	F	329021	015000000000	6.000.000,00
TOTAL								6.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA - ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	F	449039	015000000000	6.000.000,00
				SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL				
TOTAL								6.000.000,00

DECRETO Nº 9.172 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 51.059.051,00 (Cinquenta e Hum Milhões e Cinquenta e Nove Mil e Cinquenta e Hum Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
138	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	51.059.051,00
Total		51.059.051,00



Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016000000000	51.059.051,00	
TOTAL									51.059.051,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	S	339039	016000000000	15.000.000,00	
				ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA					
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339039	016000000000	5.000.000,00	
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ					
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	S	339030	016000000000	14.059.051,00	
				ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL					
10	302	0033	2383	FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	S	339030	016000000000	6.000.000,00	
				PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA					
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339030	016000000000	2.000.000,00	
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ					
10	302	0033	2383	FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	S	339039	016000000000	9.000.000,00	
				PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA					
TOTAL									51.059.051,00

DECRETO Nº 9.173 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 19.885.086,38 (Dezenove Milhões e Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

135	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.800.000,00
135	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	18.085.086,38
Total			19.885.086,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	2017	DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	F	449061	017040000901	1.800.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449051	017040000901	7.085.086,38	
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	F	449039	017040000901	11.000.000,00	
TOTAL									19.885.086,38

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 9.174 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 27.907.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Novecentos e Sete Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
137	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.907.000,00
Total		27.907.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.L.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016210000000	27.907.000,00	
TOTAL									27.907.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	302	0033	1287	REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE	S	339030	016210000800	2.000.000,00	
				PÚBLICA DA COVID-19 NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA					
10	302	0033	1287	REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE	S	339039	016210000800	1.000.000,00	
				PÚBLICA DA COVID-19 NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA					
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO	S	339139	016210000800	11.000.000,00	
				HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO					
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339030	016210000000	2.000.000,00	
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ					
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO	S	339139	016210000000	3.400.000,00	
				HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO					
10	302	0033	2385	IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO	S	339039	016210000000	8.507.000,00	
				MUNICÍPIO DE CUIABÁ					
TOTAL									27.907.000,00

DECRETO Nº 9.175 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
139	04101 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.000.000,00
Total		3.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	700.000,00	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	015000000000	1.100.000,00	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	50.000,00	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	1.150.000,00	
TOTAL									3.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
28	846	0998	8003	ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	F	469091	015000000000	3.000.000,00	
TOTAL									3.000.000,00

DECRETO Nº 9.176 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
140	26502 EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00



ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 9.177 DE 11 DE JULHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.636.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
134	26502 EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	2.636.000,00
Total		2.636.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE JULHO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	2.636.000,00	
TOTAL									2.636.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	2.636.000,00
TOTAL								2.636.000,00

Ato

ATO GP Nº 692/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADILSON AMÉRICO MACHADO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial Relações Comunitária, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 691/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA LOBO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto Especial Relações Comunitária, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 688/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANDREY FRANCISCO DA ROCHA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Informática, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Educação a partir de 12/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 687/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RAYANNE PAULA DE ALMEIDA LEITE, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Ouvidor, Símbolo CGDA 7, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública a partir de 12/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 674/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. Retificado pelo Edital retificador – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021;

Considerando a sentença proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. - 1023760-83.2022.8.11.0041 MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 193/2022 do (a) Procurador

(a) Municipal que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Considerando o ATO GP nº 673/2022 de 06 de julho 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Médio – Perfil: Oficial Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
105	CLAUDEMIR LEANDRO OLIVEIRA SILVA	AC



§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Gestão, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

estar quite com as obrigações eleitorais;

estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado Protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link gpe.cuiaba.mt.gov.br. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145.

I – Mediante apresentação dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de

Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
	Diploma de Curso de Nível Médio
Perfil Profissional Nível Médio: Perfil Oficial Administrativo	reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecido pelo Ministério da Educação e curso básico de
	informática

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

Hemograma completo em jejum

Glicemia em jejum

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina

Exame de urina tipo I (E.A.S)

Eletroencefalograma (E.E.G)

Eletrocardiograma (E.C.G)

Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.



§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativas internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Informações Adicionais:

Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k): deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): o interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica na empresa **Metra Medicina e Segurança no Trabalho**, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2517, bairro Centro Norte, através do Telefone: **(65) 3622 -1030**. **Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constante no § 2º do art. 2º deste Ato.**

ATO GP Nº 673/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021;

Considerando a sentença proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. - 1023760-83.2022.8.11.0041 MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 193/2022 do (a) Procurador

(a) Municipal que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Médio de provimento efetivo, abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: Profissional de Nível Médio – Perfil: Oficial Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
105	CLAUDEMIR LEANDRO OLIVEIRA SILVA	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 648/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 59.857/2022;

RESOLVE:

Autorizar, Licença para Exercício de Mandato Classista a servidora ANA CAROLINA HADDAD MARQUES CAMARGO, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 4013314 lotada na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 13/04/2022 a 31/12/2023, no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.021.914/2022-1

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas. **RESOLVE:** REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.431.967/0001/41, sediada na Rua Leão XIII, 281, Bairro: Remédios, CEP. 06296-180 – Osasco - SP, neste ato representada pelo Sr. José Arnaldo Peleteiro de Abreu, brasileiro, casado, químico, RG 9747123-9 SSP SP, CPF: 012.009.128-37, residente e domiciliado em Sorocaba-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DA ÁGUA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO E HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO, AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Und. De Medida	Quant. De Coleta	Valor Por Coleta	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica para coleta e análise de água com emissão de laudo.	Serv	02	26.000,00	52.000,00
Valor Total/Global - R\$. 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.021.914/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante



vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1. desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, exigências e prestação dos serviços

5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 09 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3. A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.>



mt.gov.br e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA

CNPJ nº 05.431.967/0001/41

José Arnaldo Peleteiro de Abreu

CPF nº 012.009.128-37



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.